



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO Av. Principal, sin Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.812.594/0001-54



LEI Nº 04, de 21 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DO BEBÉ NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI- PI E DÁ OUTRAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2018 CARTA CONVITE Nº 002/PMMCT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BASTOS, inscrita no CNPJ nº 41.513.516/0001-17, com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Avelino Lopes-PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DA LOCALIDADE DESEJADO MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRÁTO:R\$ 196.979,05 (cento e noventa e seis mil e novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FONTES DE RECURSOS:EMENDA PARLAMENTAR/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2018

SIGINITÁRIOS: Neide Batista de Figueredo, pela Contratante e Vulmario Gonçalves Bastos, pela Contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA PROCESSO DE CARTA CONVITE Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DA LOCALIDADE DESEJADO MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

DATA: 15 de agosto de 2018

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação e determino a contratação da empresa CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BASTOS, inscrita no CNPJ nº 41.513.516/0001-17, com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Avelino Lopes-PI, com o valor global de R\$ 196.979,05 (cento e noventa e seis mil e novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, sin Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, inscrita no CNPJ 11.245.163/0001-50, autoriza a empresa CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BASTOS, localizada no endereço com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Avelino Lopes-PI, inscrita no CNPJ 41.513.516/0001-17, através do contrato nº, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº 039 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço Povoado Desejado neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de março de 2013.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 22 de agosto de 2018

Antônio Carlos Batista de Figueredo Prefeito Municipal O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piaui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Novo Santo Antônio - Pl, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Foder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, no mês de Setembro, evento esse a ser incluído no calendário de eventos do Município de Novo Santo Antônio-PI.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo.

 I – contribuir para a diminuição do indice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

 III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Novo Santo Antônio, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, cíclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, assistência social, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de O (zero) à 6 (seis) anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6° Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 21 de Agosto de 2018.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais